



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ. 24.176.307-0001/06

LEI Nº. 374/2023
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA (PMPI) DE ESTRELA DE ALAGOAS – AL
(2023/2033)

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Estrela de Alagoas, constante do documento anexo, com vigência até 2033, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Parágrafo Único: O Expediente em anexo (*Plano Municipal pela Primeira Infância*) é parte integrante e definitiva desta Lei para todos os fins.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- a) Criança com Saúde
- b) Assistência Social às famílias com crianças na Primeira Infância;
- c) Educação Infantil
- d) Enfrentamento às violências contra as crianças

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Estrela de Alagoas – AL.

Art. 3º As ações constantes do PMPI de Estrela de Alagoas ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º O comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá com o monitoramento das ações PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º O comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos governamentais do executivo e legislativo, órgãos judiciários Conselho Tutelar e a sociedade civil, procederá



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ. 24.176.307-0001/06

a avaliação do PMPI a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautadas nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de monitoramento.

Art. 6º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implementação do Plano Municipal pela Primeira infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas finalísticas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela de Alagoas – AL, em 22 de setembro de 2023



ALDO LIRA DE JESUS

Prefeito Municipal